



Subseção  
São Bernardo do Campo

## PALESTRA

# **“ ASPECTOS RELEVANTES DO RECURSO DE REVISTA (ENFOQUE NA LEI 13.015/14). ”**

**Professor: Dr. Francisco Ferreira Jorge Neto**

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Professor Universitário (Escola Paulista de Direito – EPD). Autor de diversos livros publicados pela editora Atlas. Mestre pela PUC/São Paulo.

### **Promoção**

**39ª SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. Luís Ricardo Vasques DAVANZO**

**Presidente da 39ª Subseção**

### **Coordenação**

**COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO – 39ª SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. Thiago T. Abreu da Silva Menegaldo**

**Presidente da Comissão de Direito do Trabalho**

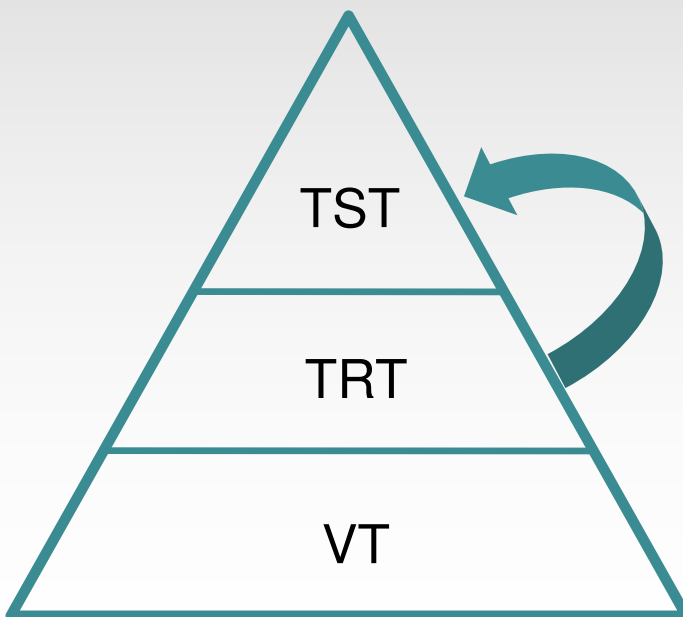
# FUNDAMENTO JURÍDICO

**AO LADO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL, O RECURSO DE REVISTA POSSUI UM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE (RECURSOS EXCEPCIONAIS), COM PREVISÃO EXPRESSA NOS ARTS. 896, ALÍNEAS E PARÁGRAFOS, 896-B E 896-C, DA CLT, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 13.015/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.**



# HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL

**CABE O RECURSO DE REVISTA PARA UMA DAS TURMAS DO TST DAS DECISÕES PROFERIDAS EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, EM DISSÍDIO INDIVIDUAL, PELOS TRTS, QUANDO NA FASE DE:**



# **HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL**

## **FASE DE CONHECIMENTO**

**(1) A DECISÃO RECORRIDA DÁ AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA DA QUE LHE HOUVER DADO OUTRO TRT, NO SEU PLENO OU TURMA, OU A SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SDI), OU A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST OU SÚMULA VINCULANTE DO STF. É VÁLIDA, PARA EFEITO DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, A INVOCAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST, DESDE QUE, DAS RAZÕES RECURSAIS, CONSTE O SEU NÚMERO OU CONTEÚDO (OJ 219, SDI-I).**

# **HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL**

## **FASE DE CONHECIMENTO**

**(2) O ACÓRDÃO RECORRIDO DÁ A IDÊNTICO DISPOSITIVO DE NORMA JURÍDICA (LEI ESTADUAL, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO, SENTENÇA NORMATIVA OU REGULAMENTO EMPRESARIAL) DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, EM ÁREA TERRITORIAL QUE EXCEDA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA, INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA QUE HOUVER SIDO DADA POR OUTRO TRT (PLENO OU TURMA), OU A SDI, OU A SÚMULA OU OJ DO TST OU SÚMULA VINCULANTE DO STF.**

# **HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL**

## **FASE DE CONHECIMENTO**

**(3) PROFERIDAS COM VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL OU AFRONTA DIRETA E LITERAL À CF.**

**(4) A DECISÃO RECORRIDA VIOLAR SÚMULA OU TESE JURÍDICA PREVALECENTE NO TRT (NÃO CONFLITANTE COM SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST).**

# **HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL**

## **FASE DE EXECUÇÃO**

**(1) A DECISÃO RECORRIDA CONTIVER OFENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CF.**

**(2) NAS HIPÓTESES DE EXECUÇÕES FISCAIS E NAS CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), POR VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA À CF.**

# HIPÓTESE DE CABIMENTO – VISÃO GERAL

DE MODO GERAL, TÊM-SE DUAS SITUAÇÕES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA:

(A) DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE (RECURSO DE REVISTA DE DIVERGÊNCIA).

(B) VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA (RECURSO DE REVISTA DE NULIDADE).

ASSIM, SÃO INCABÍVEIS OS RECURSOS DE REVISTA E OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, II, CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚM. 126, TST).

DA MESMA FORMA, OCORREM COM OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO (SÚM. 279, STF) E ESPECIAL (SÚM. 7, STJ).



# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREVISTA NO ART. 896, A, CLT, ESTÁ RELACIONADA COM DECISÕES QUE DERAM AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA, ABRANGENDO:**

**(A) UM OUTRO TRT, NO SEU PLENO OU TURMA (INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL HORIZONTAL). NÃO SERVE AO CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA A RESTO ORIUNDO DE MESMO TRT, SALVO SE O RECURSO HOUVER SIDO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.756 (OJ 111, SDI-I).**

# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREVISTA NO ART. 896, A, CLT, ESTÁ RELACIONADA COM DECISÕES QUE DERAM AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA, ABRANGENDO:**

**(B) A SDI DO TST (INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL VERTICAL). É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A DIVERGÊNCIA NÃO É COM ACÓRDÃOS DAS TURMAS DO TST, JÁ QUE A DECISÃO TURMÁRIA PODE SER REAPRECIADA E REFORMADA PELA PRÓPRIA SEÇÃO, PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS (ART. 894, II), ELIMINANDO-SE A DIVERGÊNCIA ENSEJADORA DO RECURSO DE REVISTA.**

# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREVISTA NO ART. 896, A, CLT, ESTÁ RELACIONADA COM DECISÕES QUE DERAM AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA, ABRANGENDO:**

**(C) SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.**

**É VÁLIDA, PARA EFEITO DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS, A INVOCAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST, DESDE QUE, DAS RAZÕES RECURSAIS, CONSTE O SEU NÚMERO OU CONTEÚDO (OJ 219, SDI-I).**

**A LEI 13.015 É EXPLÍCITA A PERMITIR A OJ, COMO HIPÓTESE DA DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE O ART. 896, § 1º-A, INDICA QUE A PARTE DEVE TAMBÉM INDICAR SE A DECISÃO RECORRIDA CONTÉM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL.**

# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREVISTA NO ART. 896, A, CLT, ESTÁ RELACIONADA COM DECISÕES QUE DERAM AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA, ABRANGENDO:**

**(D) SÚMULA VINCULANTE DO STF.**

# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREVISTA NO ART. 896, A, CLT, ESTÁ RELACIONADA COM DECISÕES QUE DERAM AO MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETAÇÃO DIVERSA, ABRANGENDO:**

**(E) SÚMULA REGIONAL OU A TESE JURÍDICA PREVALECENTE NO TRT.**

**- PELAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.015, O TST, AO CONSTATAR (DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES OU DO MPT), A EXISTÊNCIA DE DECISÕES ATUAIS E CONFLITANTES NO ÂMBITO DO MESMO TRT SOBRE O TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA, DETERMINARÁ O RETORNO DOS AUTOS À CORTE DE ORIGEM, PARA QUE SE PROCEDA A UNIFORMIZAÇÃO DA SUA JURISPRUDÊNCIA (ART. 896, §§ 3º E 4º).**

# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA “A”)**

**- ESSA PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO TRT, QUANDO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA, OU PELO MINISTRO RELATOR (SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, MEDIANTE DECISÃO IRRECORRÍVEL (ART. 896, § 5º).**

**APÓS A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, UNICAMENTE A SÚMULA REGIONAL OU A TESE PREVALECENTE NO TRT, DESDE QUE NÃO SEJA CONFLITANTE COM SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST, SERVIRÁ COMO PARADIGMA PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA (ART. 896, § 6º; ART. 4º, ATO TST.SEGJUD.GP 491/14).**

## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**- OS ACÓRDÃOS (RECORRIDO E PARADIGMA) DEVEM VERSAR SOBRE PONTOS INTERPRETATIVOS CONTROVERSOS SOBRE O MESMO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.**

**A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO **HÁ DE SER ESPECÍFICA**, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE **TESES DIVERSAS** NA INTERPRETAÇÃO DE UM **MESMO DISPOSITIVO** LEGAL, EMBORA **IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM** (SÚM. 296, I).**

## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**DE MODO QUE NÃO OFENDE O ART. 896, CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO (SÚM. 296, II).**





## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**-A EXPRESSÃO “INTERPRETAÇÃO DIVERSA” DEVE SER ENTENDIDA COMO JULGADOS CONFLITANTES.**

**-NÃO BASTA A SIMPLES DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO, MAS QUE ESSAS SEJAM DE FATO CONFLITANTES E ESPECÍFICAS. NESSE SENTIDO SE TRADUZEM AQUELAS DECISÕES QUE APRECIAM IDÊNTICA SITUAÇÃO JURÍDICA.**

**O ACÓRDÃO PARADIGMA DEVE TER ENFRENTADO A MESMA HIPÓTESE DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.**

## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**A DIVERGÊNCIA APTA A ENSEJAR O RECURSO DE REVISTA DEVE SER ATUAL, NÃO SE CONSIDERANDO COMO TAL A ULTRAPASSADA POR SÚMULA (TST OU STF), OU SUPERADA POR ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST (ART. 896, § 7º, LEI 13.015; SÚM. 333, TST).**



# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **MATÉRIA DO TST X MATÉRIA NO STF**

**O RECURSO DE REVISTA, MESMO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA DO TST, DEVERÁ SER ADMITIDO QUANDO COLIDIR COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF (SÚM. 401, STF).**



## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**DEVEM SER IMPUGNADOS TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO ACORDÃO RECORRIDO.**

**VALE DIZER, PARA CADA FUNDAMENTO O DESENVOLVIMENTO DA DIVERGÊNCIA E A SUA COMPROVAÇÃO.**



**NÃO SE CONHECE DE REVISTA QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS (SÚM. 23, TST).**

## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

***PARA FINS DE IMPLEMENTO DA SÚMULA 23, NÃO É NECESSÁRIO QUE O ACÓRDÃO PARADIGMA ADOTADO PELO RECORRENTE CONTENHA TODAS AS TESES NECESSÁRIAS PARA JUSTIFICAR A DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO RECORRIDO. PODE O RECORRENTE SE VALER DE VÁRIOS ACÓRDÃOS DISTINTOS. O IMPORTANTE É QUE A JURISPRUDÊNCIA COLHIDA PELO RECORRENTE, MESMO QUE SEJA EMBASADA EM VÁRIOS ACÓRDÃOS, ATAQUE NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO (TST – SDI-I – E-ED-RR 73500-49.2006.5.22.0003 – REL. MIN. BRITO PEREIRA – DJE 6-6-2013).***

# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **REQUISITO DA DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.**

**O ART. 896, § 1º-A, I A III (REDAÇÃO PELA LEI 13.015), MENCIONA SER ÔNUS DA PARTE, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO, INDICAR:**

**(A) O TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.**



# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **REQUISITO DA DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.**

**O ART. 896, § 1º-A, I A III (REDAÇÃO PELA LEI 13.015), MENCIONA SER ÔNUS DA PARTE, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO, INDICAR:**

**(B) DE FORMA EXPLÍCITA E FUNDAMENTADA, A CONTRARIEDADE À NORMA JURÍDICA (LEI; SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST; SÚMULA VINCULANTE DO STF).**



**CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**REQUISITO DA DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.**

**O ART. 896, § 1º-A, I A III (REDAÇÃO PELA LEI 13.015), MENCIONA SER ÔNUS DA PARTE, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO, INDICAR:**

**(C) AS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA, IMPUGNANDO TODOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DE CADA DISPOSITIVO DE LEI, DA CF, DE SÚMULA OU OJ CUJA CONTRARIEDADE APONTE.**





## **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

**QUANDO O RECURSO FUNDAR-SE EM DISSENSO JURISPRUDENCIAL, INCUMBE AO RECORRENTE O ÔNUS DE PRODUZIR PROVA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, MEDIANTE CERTIDÃO, CÓPIA OU CITAÇÃO DO REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA, OFICIAL OU CREDENCIADO, INCLUSIVE EM MÍDIA ELETRÔNICA, EM QUE HOUVER SIDO PUBLICADA A DECISÃO DIVERGENTE, OU AINDA PELA REPRODUÇÃO DE JULGADO DISPONÍVEL NA INTERNET, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE, MENCIONANDO, EM QUALQUER CASO, AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE IDENTIFIQUEM OU ASSEMELHEM OS CASOS CONFRONTADOS (ART. 896, § 8º, CLT, LEI 13.015; SÚM. 337, TST).**

# CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL

## SÚMULA 337, I

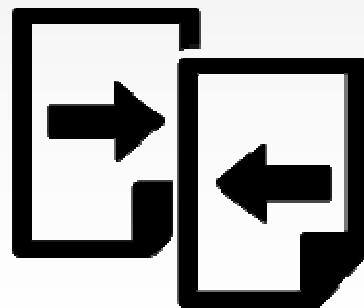
**JUNTE CERTIDÃO OU CÓPIA AUTENTICADA DO ACÓRDÃO PARADIGMA OU CITE A FONTE OFICIAL OU O REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FOI PUBLICADO.**



# CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL

## SÚMULA 337, II

**TRANSCREVA, NAS RAZÕES RECURSAIS, AS EMENTAS E/OU TRECHOS DOS ACÓRDÃOS TRAZIDOS À CONFIGURAÇÃO DO DISSÍDIO, DEMONSTRANDO O CONFLITO ANALÍTICO DE TESES QUE JUSTIFIQUE O CONHECIMENTO DO RECURSO, AINDA QUE OS ACÓRDÃOS JÁ SE ENCONTREM NOS AUTOS OU VENHAM A SER JUNTADOS COM O RECURSO (ART. 896, § 1º-A, LEI 13.015; CLT; SÚM. 337, II, TST).**



# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **SÚMULA 337, II**

**SÃO FONTES OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS JULGADOS: O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO E DOS ESTADOS, A REVISTA DO TST, AS REVISTAS PUBLICADAS PELOS TRTS, OS SÍTIOS DO TST E DOS TRTS NA INTERNET E OS REPOSITÓRIOS AUTORIZADOS A PUBLICAR A JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA (ART. 226, PARÁGRAFO ÚNICO, RITST). A CONCESSÃO DE REGISTRO DE PUBLICAÇÃO COMO REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST TORNA VÁLIDAS TODAS AS SUAS EDIÇÕES ANTERIORES (SÚM. 337, II).**

# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **SÚMULA 337, III**

**A MERA INDICAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO, EM FONTE OFICIAL, DE ARESTO PARADIGMA NÃO É VÁLIDA PARA COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, NOS TERMOS DO ITEM I, A, DA SÚMULA 337, QUANDO A PARTE PRETENDE DEMONSTRAR O CONFLITO DE TESES MEDIANTE A TRANSCRIÇÃO DE TRECHOS QUE INTEGRAM A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DIVERGENTE, UMA VEZ QUE SÓ SE PUBLICAM O DISPOSITIVO E A EMENTA DOS ACÓRDÃOS (SÚM. 337, III).**



# **CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. TESE FÁTICA IDÊNTICA. TESE JURÍDICA DIVERGENTE E ATUAL**

## **SÚMULA 337, IV**

**É VÁLIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL JUSTIFICADORA DO RECURSO A INDICAÇÃO DE ARESTO EXTRAÍDO DE REPOSITÓRIO OFICIAL NA INTERNET, DESDE QUE O RECORRENTE:**

**(1) TRANSCREVA O TRECHO DIVERGENTE. **

**(2) APONTE O SÍTIO DE ONDE FOI EXTRAÍDO. **

**(3) DECLINE O NÚMERO DO PROCESSO, O ÓRGÃO PROLATOR DO ACÓRDÃO E A DATA DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (SÚM. 337, IV). **



# **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA B)**

## **HIPÓTESES**

**(A) ACÓRDÃOS DE OUTROS TRTS, POR MEIO DO PLENO  
OU DAS TURMAS.**

**(B) DECISÕES DA SDI.**

**(C) SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ  
219) DO TST.**

**(D) SÚMULA VINCULANTE DO STF.**



## **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (ART. 896, ALÍNEA B)**

**A INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO À ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA.**

**O TST ENTENDE QUE É INADMISSÍVEL O RECURSO DE REVISTA FUNDADO TÃO SOMENTE EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, SE A PARTE NÃO COMPROVAR QUE A LEI ESTADUAL, A NORMA COLETIVA OU O REGULAMENTO DA EMPRESA EXTRAPOLAM O ÂMBITO DO TRT PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA (OJ 147, SDI-I).**

## **VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OU AFRONTA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 896, ALÍNEA C)**

**A ÚLTIMA HIPÓTESE DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PREVISTA NO ART. 896 DA CLT REFERE-SE À DECISÃO PROFERIDA COM VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OU AFRONTA DIRETA E LITERAL À CF.**

**A VIOLAÇÃO DA LEI, AUTORIZADORA DA REVISTA, DEVE SER LITERAL, CATEGÓRICA, FRONTAL, SEJA A TEXTO DA NORMA DE DIREITO (MATERIAL OU PROCESSUAL), NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL OU NÃO, OU A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.**

**VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OU AFRONTA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 896, ALÍNEA C)**

**A AFRONTA À CF DEVERÁ SER DIRETA, NÃO SE ADMITINDO VIOLAÇÃO REFLEXA (OU INDIRETA).**

**A VIOLAÇÃO DEVE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO (SÚM. 221, TST).**

**A INVOCAÇÃO EXPRESSA, QUER NA REVISTA, QUER NOS EMBARGOS, DOS PRECEITOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS TIDOS COMO VIOLADOS NÃO SIGNIFICA EXIGIR DA PARTE A UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES *CONTRARIAR*, *FERIR*, *VIOLAR* ETC. (OJ 257, SDI-I).**

# **RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO (ART. 896, § 9º)**

**(A) VIOLAÇÃO DIRETA DA CF.** 

**(B) CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA  
UNIFORME DO TST.** 

**(C) SÚMULA VINCULANTE DO STF.** 

**RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
HIPÓTESES DE CABIMENTO (ART. 896, § 9º). SÚMULA 442, TST**

**(A) EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL (ART. 896, A).**

**(B) SOBRE DISPOSITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO, SENTENÇA NORMATIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA EM ÁREA TERRITORIAL QUE EXCEDA À JURISDIÇÃO DO TRT (ART. 896, B), ARGUINDO-SE COMO ACÓRDÃO PARADIGMA, DECISÃO DE OUTRO TRT OU DA SDI.**

**(C) EM OJ DO TST.**

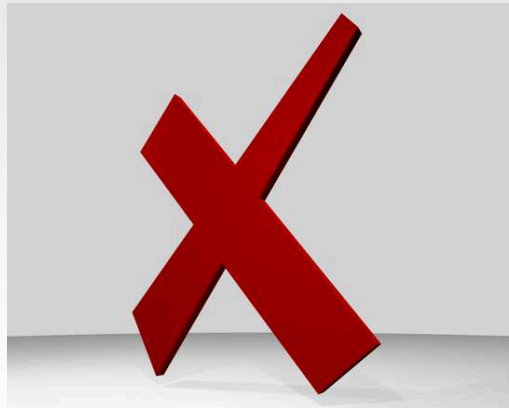
# **RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO TRABALHISTA**

**A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CF (SÚM. 266; ART. 896, § 2º, CLT).**

**NAS EXECUÇÕES FISCAIS E NAS CONTROVÉRSIAS DA FASE DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT, LEI 12.440/11), É CABÍVEL RECURSO DE REVISTA POR VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA “DIRETA” À CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 896, § 10, CLT).**

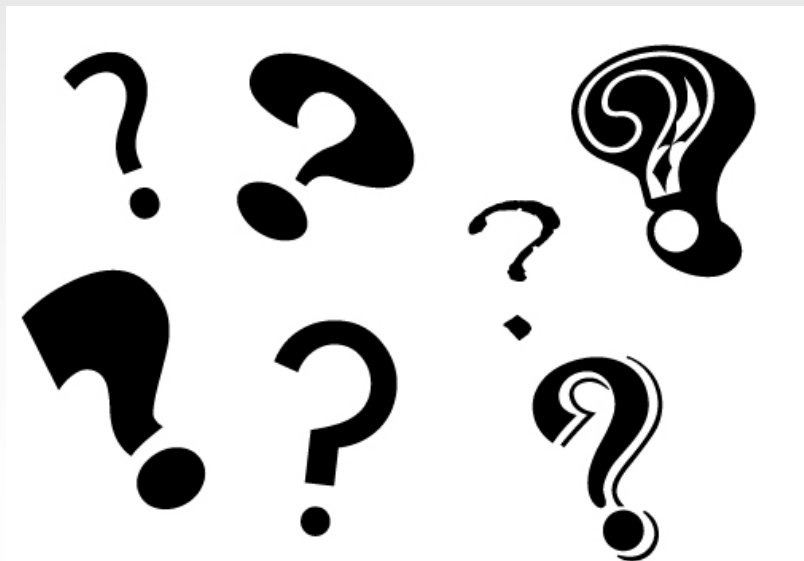
# RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**NAS DECISÕES PROLATADAS PELOS TRTS EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO É INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA (SÚM. 218, TST).**



# RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO

**A MATÉRIA FOI PREQUESTIONADA QUANDO A PARTE INTERESSADA PROVOCA A INICIATIVA DO DEBATE ANTES DO JULGAMENTO E NESTE HÁ EMISSÃO DE TESE A RESPEITO DA MATÉRIA.**





# **RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO**

**O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO SE CONFIGURARIA PELA APRESENTAÇÃO DA QUESTÃO EM SEDE RECURSAL OU DAS CONTRARRAZÕES, MAS SEM QUE O TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA NÃO A ABORDASSE, NEM A ENFOCASSE OU A TRATASSE, DEIXANDO DE EMITIR JUÍZO DE VALOR DE FORMA EXPLÍCITA.**

# **RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO**

**O PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO É AQUELE EM QUE SE TEM A INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI OU DA CONSTITUIÇÃO VIOLADO. POSIÇÃO MAIS FORMALISTA, NÃO TEM SIDO ACATADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PARA O TST, EM HAVENDO TESE EXPLÍCITA SOBRE A MATÉRIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DESNECESSÁRIO CONTENHA NELA REFERÊNCIA EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL PARA TER-SE COMO PREQUESTIONADO ESTE (OJ 118, SDI-I).**

# **RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO**

**OCORRE QUANDO A QUESTÃO A SER ABORDADA NOS RECURSOS EXCEPCIONAIS É ENFRENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA. TRATA-SE DE UM JUÍZO DE VALOR EMITIDO SOBRE A QUESTÃO E NÃO A SIMPLES MENÇÃO AO DISPOSITIVO NO VOTO DO RELATOR.**

# PREQUESTIONAMENTO E OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

MATÉRIA OU QUESTÃO ESTÁ PREQUESTIONADA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. ASSIM, INCUMBE À PARTE INTERESSADA, DESDE QUE A MATÉRIA HAJA SIDO INVOCADA NO RECURSO PRINCIPAL, OPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (SÚM. 297, I E II).



O TST TAMBÉM **CONSIDERA PREQUESTIONADA A QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA** NO RECURSO PRINCIPAL SOBRE A QUAL SE OMITE O TRIBUNAL DE PRONUNCIAR TESE, NÃO OBSTANTE TER OCORRIDO A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (SÚM. 297, III).

# QUANDO O PREQUESTIONAMENTO NÃO É NECESSÁRIO

PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO (SÚM. 297), HÁ NECESSIDADE DE QUE HAJA, NO ACÓRDÃO, DE MANEIRA CLARA, ELEMENTOS QUE LEVEM À CONCLUSÃO DE QUE O TRIBUNAL REGIONAL ADOTOU UMA TESE CONTRÁRIA À LEI OU AO ENUNCIADO (OJ 256, SDI-I).



# RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO

**APESAR DO ENTENDIMENTO DO TST ESBOÇADO NA SÚMULA 297, III, EM SENDO O ACÓRDÃO OMISSO NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO, NÃO BASTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA TORNAR A MATÉRIA PREQUESTIONADA.**



# RECURSO DE REVISTA E O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO

A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE ENFRENTAR A CONTROVÉRSIA, POIS, CASO CONTRÁRIO, NÃO EXISTE O PREQUESTIONAMENTO DESEJADO. O NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO APÓS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONATÓRIOS CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (ART. 93, IX, CF; ART. 832, CLT; ART. 458, II, CPC; ART. 489, II, NCPC), ENSEJANDO A NULIDADE DA DECISÃO.

NESSE SENTIDO É A POSIÇÃO DO STJ:

INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE, A DESPEITO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL A *QUO* (SÚM. 211).

# EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O PREQUESTIONAMENTO

OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS UTILIZADOS  
COM O NOTÓRIO PROPÓSITO DE  
PREQUESTIONAMENTO NÃO TÊM CARÁTER  
PROTELATÓRIO (SÚM. 98, STJ).



7  
M  
M  
M  
L